
IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 92017/2025 - UASG 929532 / ITEM 56 - FRAGMENTADORA DE PAPEL

2 mensagens

Gabriela | EBA Office <gabriela@ebaoffice.com.br>
Para: cpsmc.licitacoes@gmail.com, cpsmcadm@gmail.com

31 de outubro de 2025 às 16:50

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 92017/2025 – UASG 929532****ITEM 56 – FRAGMENTADORA DE PAPEL**

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, sociedade empresária, CNPJ sob o nº 09015414000169, representada por seu sócio proprietário Antenor de Camargo Freitas Junior, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, pelos motivos a seguir.

ITEM 56

FRAGMENTADORA DE PAPEL, CD, CARTAO, PEQUENOS GRAMPOS, CAPACIDADE 25 FOLHAS A4 OU OFICIO, VOLUME TOTAL DA LIXEIRA 30 LITROS, POTENCIA MINIMA 400 WATTS, NIVEL DE RUIDO 60 DB

COMPRA EM LOTE

O termo de referência do lote 04 agrupa no lote a fragmentadora de papel com plastificadora e guilhotina, para apresentação de proposta no mesmo lote.

Porém, a fragmentadora de papel é de um seguimento que possui fornecedor e assistência técnica especializada em eletroneletrônica, enquadrada em normas técnicas específicas da Portaria INMETRO Nº 170/2012, sendo que os demais equipamentos são de outro seguimento de mercado, que não possuem nenhuma relação com o primeiro.

Assim, requer a separação da FRAGMENTADORA DE PAPEL do lote 04.

Os licitantes de fragmentadora não vendem outros aparelhos, são especializadas na importação, locação, venda e assistência técnica apenas de diversos modelos pequenos, médios e industriais de fragmentadora de papel, e não trabalham com mais nenhum produto porque é necessário ter conhecimento técnico para trabalhar com fragmentação.

Ainda que grandes lojistas como Kalunga.com e Gimba.com, tenham no estoque produtos diversos, na realidade, os participantes em pregão eletrônicos são as Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, que não

comercializam em conjunto produtos diferentes.

Dessa forma, a REGRA É A COMPRA EM ITEM, sendo muito excepcional e comprovado por meio de estudo técnico a compra em LOTE, vez que, a princípio o lote não favorece a finalidade do Pregão Eletrônico do MENOR PREÇO, pois os licitantes são obrigados a comprar e revender cada item do lote, o que aumenta o preço final do produto.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União determina que a compra deva ser em ITENS (Súmula 247-Pleno/TCU), sendo realizada em LOTE SOMENTE QUANDO TROUXER VANTAGEM ECONÔMICA JUSTIFICADA COM ANTECEDÊNCIA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...

A compra em lote não facilita o trabalho, tão pouco consegue o menor preço, sendo um total desajuste com aquele praticado no mercado.

PEDIDO

Pelo que, requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO do item 56, e julgada **PROCEDENTE**, a fim de ampliar a competitividade e corrigir o texto do item FRAGMENTADORA DE PAPEL DO LOTE 04, para separar o lote do item Fragmentadora de Papel em item separado, conforme dita a Súmula 247 do TCU;

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 31 de Outubro de 2025.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Sócio Diretor - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Gabriela Ferrarezi | Departamento Comercial / Licitação



11 3129-3202
gabriela@ebaoffice.com.br
www.ebaoffice.com.br

consorciopublico crato <cpsmcadm@gmail.com>
Para: CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

3 de novembro de 2025 às 10:09

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Administrativo CPSMC

